



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2020: SIC - XXXII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2020
<b>Local</b>	Virtual
<b>Título</b>	Ação direta de terceiro contra seguradora e a Função Social dos Contratos
<b>Autor</b>	MARINA FINK
<b>Orientador</b>	GERSON LUIZ CARLOS BRANCO

Título: Ação direta de terceiro contra seguradora e a Função Social dos Contratos

Nome do Autor: Marina Fink

Orientador: Dr. Gerson Luiz Carlos Branco

Instituição: UFRGS

A pesquisa teve por objetivo analisar os contornos jurisprudenciais da função social do contrato a partir da cláusula geral do Art. 421 nas decisões do Superior Tribunal de Justiça em relação aos contratos de seguros.

Com a alteração legislativa ocorrida no artigo no advento da Lei da Liberdade Econômica, mostrou-se fundamental analisar se a jurisprudência se utilizava da expressão “em razão” que foi suprimida do diploma legal.

Analisamos 149 decisões que resultaram da busca e descartamos as decisões monocráticas e aquelas que mencionavam o tema, mas que tiveram a solução do recurso de forma meramente processual.

Nos debruçamos sobre as decisões que tratam especificamente da demanda direta do terceiro perante a seguradora nos casos em que o segurado perdeu o direito à indenização por ter aumentado o risco devido à ingestão de bebidas alcoólicas.

Em tais julgados a decisão se deu por maioria e o Ministro Ricardo Villa Bôas Cueva afirma que a prestação no contrato de seguro é dirigida a proteção da vítima do dano. Por outro lado, o voto vencido, da Ministra Nancy Andrighi, amplia o conceito de “social” para uma política pública de combate ao ilícito. Para a Ministra, a atitude do segurado é extremamente danosa para a sociedade e se o Judiciário exigir que as Seguradoras paguem os danos, ele estaria coadunando com essa atitude ilícita.

Porém o voto majoritário não afasta a ilicitude do ato praticado pelo segurado e permite à Seguradora, após efetuar o pagamento à vítima do dano, o direito de ação de regresso frente ao segurado.

A conclusão que se chega é que o STJ interpretou a cláusula geral da função social dos contratos de modo a ampliar o conceito de segurado nos contratos de seguros de responsabilidade civil, para considerar que a vítima potencial de um dano é um “segurado”.